



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR "UTI MOVEL"

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA-SP**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.918.928/0001-25, situada à Avenida Paulista nº1649, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Ermes da Silva portador do RG nº 27.948.476-8 e CPF nº 158.839.318-63, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822, na cidade de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 47.617.584/0001-02, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu o(a) Sr(a). **ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador(a) do RG nº 6.012.616-4 do CPF nº 192.563.538-49, como representante da empresa para firmar com a Prefeitura o presente Termo de Contrato, sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga à prestação complementar do serviço de transferência hospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde da **CONTRATANTE**, através de UTI Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá as solicitações de transferência via UTI-Móvel oriundas do Pronto Atendimento Municipal de Dracena, Unidade de Pronto Atendimento de Dracena e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 06 horas, contadas da respectiva autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** fica dispensada da observância do prazo previsto no parágrafo segundo, em caso de indisponibilidade da(s) ambulância(s) UTI-Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos ou quando já iniciada a execução de transferência de qualquer outro paciente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste contrato não importam na exclusividade do uso da(s) ambulância(s) UTI-Móvel de propriedade da **CONTRATADA**, podendo a mesma atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pela **CONTRATANTE**, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também a **CONTRATANTE** contratar com outros prestadores os serviços objeto deste contrato, acaso verificada a indisponibilidade prevista no parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Fica vedada a substituição da UTI-Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aline



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços médicos terá início em 01.01.2019 e findando-se em 31.12.2019 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DO PAGAMENTO

Em transferências de até 240 quilômetros (ida e volta), será pago o valor fixo de R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais); e

Em transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta), será pago o valor equivalente a R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos) por quilômetro rodado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos valores estipulados acima estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários médicos, horas-extras de funcionários e refeições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento do valor do objeto da contratação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista de fatura com resumo das transferências realizadas, constando a relação dos pacientes transferidos, a data da transferência, o destino e o valor, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO. As despesas decorrentes deste contrato para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora contratados não serão reajustados antes de 12 meses contados da data da assinatura deste termo. E após este período haverá reajuste baseado no IGPM.

CLÁUSULA SEXTA DAS SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a Juízo da Fiscalização, quando apresentados em tempo hábil ou na ocasião de ocorrências anormais pelo CONTRATADO, que ficará isento das multas da cláusula anterior durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela Fiscalização, desde que com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução do contrato poderão ser promovidas modificações de quantidades, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, respeitados os preços unitários, salvo em casos especiais devidamente justificados pela Fiscalização e com prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



A gestão e a fiscalização da execução do objeto do contrato caberão à Secretária de Saúde de Paulicéia, ou quem a substitua, a quem a CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Paulicéia-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução



irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

EMBASAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada sob o regime jurídico constante do § único do art. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, tratando-se a CONTRATADA de entidade sem fins lucrativos, certificada como entidade filantrópica e qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, com preferência para participar do Sistema Único de Saúde.

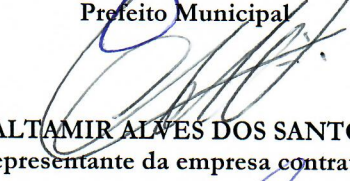
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA


FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Dracena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Dracena-SP, 02 de Janeiro de 2019.


ERMES DA SILVA
Prefeito Municipal


ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
Representante da empresa contratada


TEREZINHA MÁRCIA GOMES
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1.-----

2. -----

ALINE BASSO
GERENTE FINANCEIRO

SANTA CASA DE DRACENA

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822 | Dracena | SP | CEP: 17.900-000 | Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 | CNES: 2750988 | Site: www.santacasadracena.com.br